

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Travessa Presidente Castelo Branco s/n
CGC 12.421.178/0001-95
Delmiro Gouveia - Alagoas

LEI N º 691/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Educação e adota ou outras providências.

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Educação, por força no disposto no Art.78 - Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, passa a reger-se pelos termos desta Lei, obedecidos os princípios atinentes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica de Delmiro Gouveia e da Lei de Diretrizes e base da Educação.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com caráter de entidade pública e constituição participativa, com os segmentos da sociedade civil vinculados à educação e com finalidade de:

I - Assegurar a gestão democrática do ensino municipal, o que se concretizará com a criação do Conselho Escolar em cada unidade de ensino da rede municipal, ao qual compete o planejamento, a supervisão e a avaliação das atividades escolares;

II - Garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino do Município de Delmiro Gouveia;

III- Propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial a educação infantil, o ensino fundamental e a eliminação do analfabetismo;

IV - Adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelo Conselho Federal e Estadual de Educação, às especificidades locais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS



Art. 3.o - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de educação, no âmbito de seus poderes, zelando pela transparência da gestão, observado o que dispuser lei estadual específica;

II - Elaborar o seu regimento interno;

III - Dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes política

IV- Adotar normas e medidas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

V- Estabelecer o custo - aluno que expresse o padrão de qualidade da educação básica, como elemento norteador da elaboração dos planos, anuais e plurianuais, de aplicação de recursos (custeio e investimento) destinados a educação municipal, assim como aprovar esses planos, independentes da fonte de financiamento;

VI- Emitir pareceres sobre autorização e reconhecimento de escolas e sobre assuntos de natureza pedagógica das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

VII- Emitir pareceres sobre convênio, acordos e contratos relacionados à educação, que o Executivo pretenda celebrar;

VIII- Realizar estudos e pesquisas e publicar estatística sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino com a colaboração de todas as instituições que o compõem;

IX- Avaliar e acompanhar os programas suplementares de assistência ao educando;

X - Acompanhar o desempenho da Secretaria Municipal de Educação, face as diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;

XI- Receber e julgar recursos sobre sindicância em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a jurisdição municipal, determinando a aplicação das medidas correcionais adequadas;

XII- Identificar e propor formas de parcerias e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos;

XIII- Publicar semestralmente relatório de suas atividades;

XIV- Fixar critérios para credenciamento de escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos quando repassados a essas escolas, bem como assegurar o acompanhamento e a avaliação do desempenho do aluno;

XV- Estabelecer o sistema de avaliação institucional, para ser aplicado no Sistema Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia, a fim de controlar seu desempenho, através das variáveis que expressem a qualidade da educação;

XVI- Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 4.o - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composto de 12 membros efetivos e respectivo número de suplentes, mais o Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal, com mandato de 02 anos e direito

a recondução ao cargo por mais um período, após indicação do seu órgão ou entidade.

I - Cada quarta parte da composição do Conselho Municipal de Educação será respectivamente constituída de representantes do Poder Executivo, das entidades representativas dos trabalhadores em educação, de entidades congregadoras do segmento estudantil e das associações de Pais e Mestres;

II - Os Conselheiros representantes das entidades dos trabalhadores em educação, das entidades organizadas da sociedade civil ligadas à educação, serão indicados por suas entidades de origem, até trinta dias do final dos mandatos estipulados;

III - Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito mediante indicação do Secretário Municipal de Educação;

IV - Os Conselheiros e suplentes poderão ser substituídos no decorrer do mandato, mediante manifestação expressa das entidades e órgãos que os elegeram;

V - Será dispensado e substituído o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;

VI - Os Conselheiros não serão remunerados, nem receberão vantagens de qualquer espécie e sob nenhuma forma, pelos relevantes serviços prestados;

VII - Cada membro do Conselho Municipal de Educação terá direito a um voto nas deliberações do colegiado;

VIII - O Presidente do Conselho Municipal de Educação, terá direito além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO

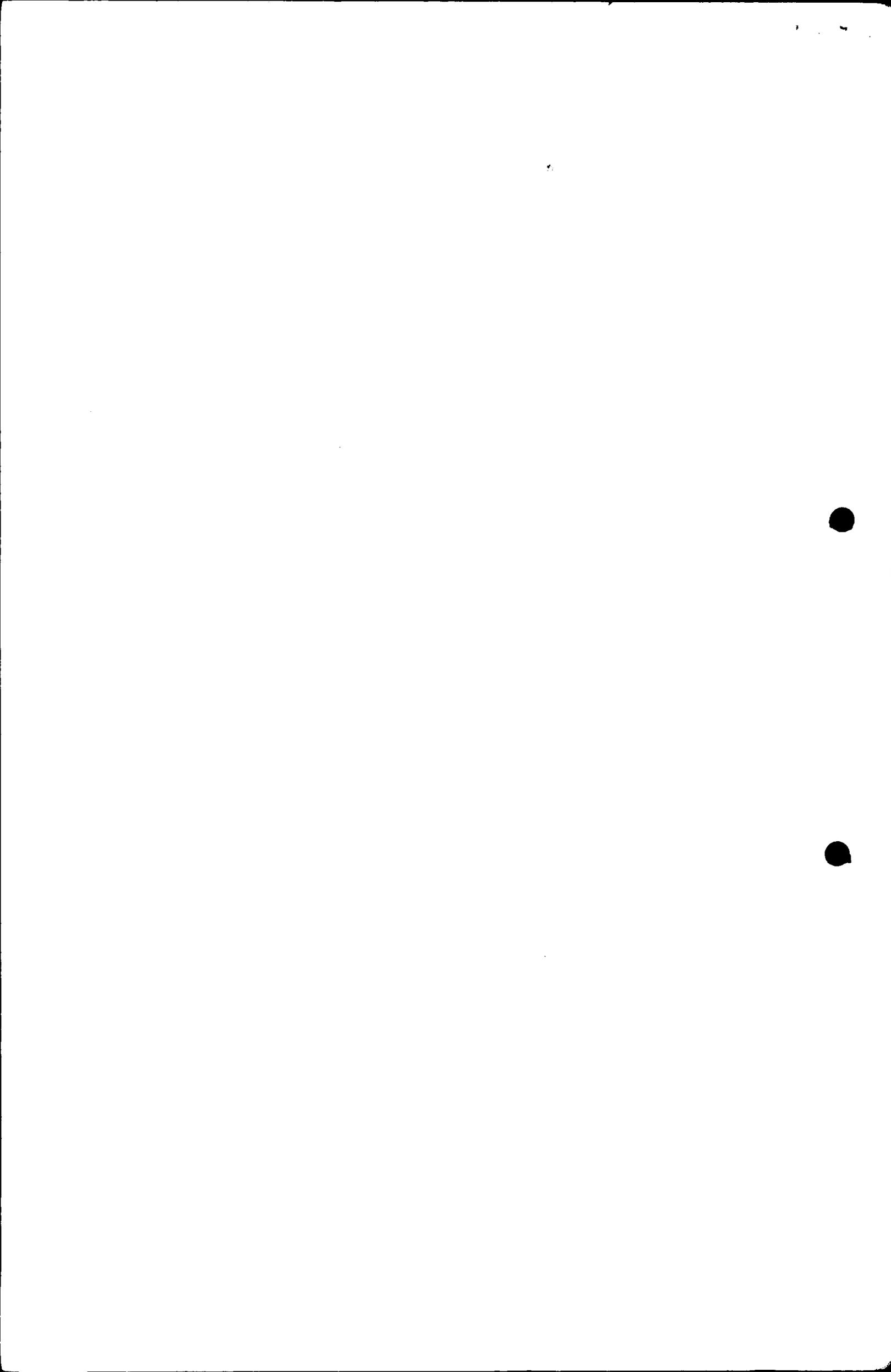
Art. 5.o - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contará com um presidente, um vice presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pelos seus pares, por maioria simples.

Parágrafo Único - Será garantido ao Conselho Municipal de Educação, pelo Poder Executivo do Municipal, a cessão de funcionários e consultores especializados, que deverão dar apoio as atividades do referido Conselho.

Art. 6.o - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados em solenidade pelo Prefeito, até trinta dias após suas indicações pelas entidades ou órgãos que representa.

Art. 7.o - Será garantido aos Conselheiros no exercício de sua representação, licença dos seus estabelecimentos de trabalho durante as reuniões do Conselho, sem perda salarial.

Art. 8.o - Os recursos para execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, com dotação específica para o Conselho Municipal de Educação, a ser estabelecida pelo seu Regimento Interno.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

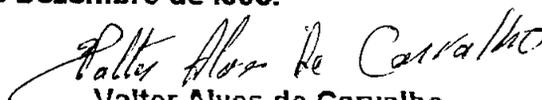
Art. 9.o - O Conselho Municipal de Educação será instalado e os seus membros empossados, em solenidade pelo prefeito até sessenta dias após a vigência desta lei.

Art. 10.o - O presidente e o Vice-Presidente da primeira diretoria serão eleitos pelo voto da maioria simples dos conselheiros na sessão de instalação do conselho.

Art. 11.o - As Associações de Pais e Mestres serão representadas pelo seguimento de pais dos Conselhos Escolares, existentes no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12.o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 1995.


Valter Alves de Carvalho
Prefeito.

Publicado e Registrado nesta Secretaria
em 22/12/1995.

Norberto Alexandre Neto
Secretário de Administração

